



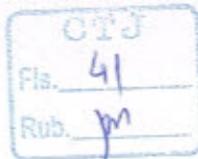
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 589/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 301/2018 que “Declaração de Utilidade Pública da Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis.”.

Autor: Deputado Saturnino Masson

Relator (a): Deputado (a)

*Pedro Sateelite*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/11/2018, sendo colocada em pauta no dia 13/11/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 21/11/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/11/2018, rela aportando no dia 29/11/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 34/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 301/2018, de autoria do Deputado Saturnino Masson, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de utilidade pública a **Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis**.

O autor assim explana em sua justificativa:

*“A Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis foi fundada em 26 de maio de 2011, é uma associação de prestação de serviço humanitário, sem finalidade lucrativa e de natureza privada.*

*A Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis atualmente realiza a reciclagem, processamento e destinação correta de aproximadamente 70 (setenta) toneladas por mês, dos seguintes materiais: papel branco, jornal, revistas, papelão, plásticos, garrafas pet, PEAD, PP, isopor, ferros, aparelhos eletrônicos, alumínio e cobre. (...)”*

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)*

*III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).*

Em análise a propositura, foi constatada a ausência de documentos que preencham o requisito exigido no inciso III, da referida Lei. Solicitamos ao gabinete do autor do projeto, Deputado Saturnino Masson, via Memo. n.º 392/2018/CTLMD/NCCJR/ALMT, que fosse encaminhado documentos hábeis para aprovação do Projeto de Lei 301/2018. Após o recebimento



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



da documentação via Memo. nº 107/17GDSM e sanado o vício, foi anexado à propositura, fls. 36 à 40.

Em segunda análise, constatou-se que a “Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis” está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 04;
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 14.081.412/0001-08, fls. 04;
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.662/2016, sancionada pelo Prefeito de Sorriso, Sr. Dilceu Rossato, fls. 29;
- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com as declarações do Prefeito em Exercício, do município de Sorriso, Sr. Gerson Luiz Bicego, fls. 23, 24, 25, 36, 37, 38, 39 e 40;
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, de acordo com a declaração do Prefeito em Exercício, do município de Sorriso, Sr. Gerson Luiz Bicego, fls. 26.

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 301/2018, de autoria do Deputado Saturnino Masson.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 44  
Rub. JM

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 301/2018 – Parecer n.º 589/2018
Reunião da Comissão em 19 / 12 / 2018
Presidente: Deputado (a) Pedro Sotéclite - em exercício
Relator (a): Deputado (a) Pedro Sotéclite.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei n.º 301/2018, de autoria do Deputado Saturnino Masson.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	